



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO - TRF1-COSEP

PROCESSO: 1016138-83.2025.4.01.0000 (PROCESSO SIGILOSO)

Processo referência: 1063526-78.2022.4.01.3300

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

POLO ATIVO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REPRESENTANTES POLO ATIVO: PROCURADORIA-REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

POLO PASSIVO: RAIMUNDO NONATO TAVARES (E OUTROS)

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

A DIRETORA DA DIVISÃO DE PROCESSAMENTO E PROCEDIMENTOS DIVERSOS - DIPOD/COSEP, DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

CERTIFICA, atendendo a requerimento da parte interessada, que, analisando os autos do processo em epígrafe, no sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje, dele verificou constar, inicialmente, a instauração do inquérito policial com o intuito de apurar se houve desvio de recurso público na contratação da Parceria Público Privada nº 02/2010, assinado pelo Estado da Bahia e a Sociedade Empresarial de Propósito Específico Fonte Nova Participações - FNP, cujo financiamento do negócio (demolição e construção da Arena Fonte Nova) no valor de R\$ 323.629.000,00 foi obtido junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Nacional - BNDES e garantido pela União Federal, em contrato assinado em 29/12/2010, fatos que, em tese, poderiam configurar o delito previsto no art. 312 do CP. (ID 435861531, fl. 2).

CERTIFICA que o inquérito policial deu origem à ação penal n. 1063526-78.2022.4.01.3300, na 2ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária da Bahia, com denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal em face de Raimundo Nonato Tavares da Silva (e outros), e apresentação de resposta à acusação, conforme descrito na decisão ID 435861808.

CERTIFICA que, em 24/03/2025, foi proferida a decisão de declínio de competência nos seguintes termos: "(...) Dessa forma, **reconheço a incompetência superveniente, por alteração jurisprudencial do STF, deste Juízo de 1º grau, e determino a remessa dos autos para o e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.**" (ID 435862030).

CERTIFICA que, neste Tribunal Regional Federal da 1ª Região, os autos foram distribuídos para o gabinete da Desembargadora Federal Solange Salgado da Silva, em 16/05/2025, com decisão de saneamento e organização do processo (ID 442767932): "(...) Ante o exposto: (a) **reconheço a competência deste TRF da 1ª Região para prosseguir no processamento e julgamento da presente ação penal, ao tempo em que considero válidos os atos praticados pelo Juízo de primeira instância (...).**"

CERTIFICA que, atualmente os autos estão tramitando neste TRF 1ª Região, sem decisão terminativa, com o aguardo da juntada dos arquivos de videoconferência da carta de ordem, para oitiva de testemunhas, junto à 2ª Vara Federal da Seção Judiciária da Bahia.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Brasília-DF, data da assinatura eletrônica.

IZABELA LONGO MENEZES

Diretora da Divisão de Processamento e Procedimentos Diversos - Dipod/Cosep



Documento assinado eletronicamente por **Izabela Longo Menezes, Técnico Judiciário**, em 29/07/2026, às 19:09 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **25611398** e o código CRC **2FB030A9**.

SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br
0029987-98.2025.4.01.8000

25611398v7